

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO AO PL nº 15, de 2024
(DO SR. LUIZ CARLOS HAULY)

Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 15 de 02 de fevereiro de 2024:

“Art. 40-A. O disposto neste Capítulo será aplicável a sujeitos passivos cujos créditos tributários foram originados de fatos geradores ocorridos posteriormente à publicação desta Lei.

...”



* C D 2 4 9 0 2 8 6 9 7 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva busca assegurar o princípio da irretroatividade da lei desfavorável ao contribuinte, ao mesmo tempo assegurar a ampla defesa e o contraditório.

Sala das Sessões, março de 2024

LUIZ CARLOS HAULY

(PODE-PR)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249028697700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly e outros



* C D 2 4 9 0 2 8 6 9 7 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

Assinaram eletronicamente o documento CD249028697700, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 2 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB) *-(P_7398)
- 3 Dep. Renata Abreu (PODE/SP) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

